DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 02 de Março de 2020 - Edição nº 491

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 003 /2020: “Dispõe sobre a reintegração de servidores nos quadros funcionais da Administração Direta”.

- DECRETO Nº 004/2020: “Exonera, a pedido, a Servidora Pública Municipal, ZILDA DE SOUZA PENHA, do Cargo Efetivo de gari, lotado na Secretaria Municipal Obras e Urbanismo”.

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2E8011DAEA-D4C10DD50F-3080ADFC1E-A8E403CE63

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº.003 /2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a reintegração de servidores nos quadros funcionais da Administração Direta".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão judicial de concessão de liminar de reintegração funcional, proferida nos processos nº. ***8000450-91.2019.805.0075, 8000402-35.2019.805.0075 e 8000227-41.2019.805.0075.***

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reintegrados ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da administração direta e até deliberação final nos processos judiciais acima epigrafados, as senhoras **ISABEL ALVES DE SOUSA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS E VALDENICE LIMA SANTOS RIBAS.**

§ 1º. À reintegração dar-se-á no mesmo cargo para as quais as servidoras referidas foram concursadas, mantidas as devidas lotações.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício as servidoras assim que as mesmas apresentarem-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 02 DE MARÇO DE 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 004/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020,

"Exonera, a pedido, a Servidora Pública Municipal, ZILDA DE SOUZA PENHA, do Cargo Efetivo de gari, lotado na Secretaria Municipal Obras e Urbanismo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o teor do requerimento de Exoneração do Serviço Público protocolado pela Servidora Zilda de Souza Penha, no dia 28 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36, da Lei Municipal nº. 599, de 22 de abril de 1994, segundo o qual **"a exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício."**

DECRETA:

Artigo 1º - Exonera, a pedido, a partir de 28 de fevereiro de 2020, a Servidora **ZILDA DE SOUZA PENHA**, matrícula 167, do cargo efetivo de GARI, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Artigo 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 35, inciso I, da Lei Municipal nº. 599/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Encruzilhada.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 28 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 02 DE MARÇO DE 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA
JUIZO ELEITORAL DA 152ª ZONA - ENCRUZILHADA
Rua Paulino Primo, n 09, Centro.
CEP 45.150-000 - Tel/Fax: (77) 3439-2177

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 01/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Nº 01/2019 formalizado entre o Juízo da 152ª Zona Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Encruzilhada/BA, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **JUÍZO DA 152ª ZONA ELEITORAL**, com sede no Município de Encruzilhada/BA, localizada na Rua Paulino Primo, nº 09, Centro, doravante denominado **JUÍZO ELEITORAL,** neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmº Sr. **Álerson do Carmo Mendonça**, no uso da competência delegada por meio da Resolução Administrativa nº 20/2016, e do outro lado o Município de Encruzilhada/BA, inscrito no CNPJ n° 13.907.373/0001-92, com sede na Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, Encruzilhada/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Wekisley Teixeira Silva**, portador do Carteira de Identidade N° 0787958000, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.423.105-34, têm como certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 01/2019**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem como objeto alterar e ajustar o prazo de vigência anteriormente estabelecido, prorrogando-o até o dia 06/05/2020, data de fechamento do cadastro eleitoral em decorrência das Eleições Municipais de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições ajustadas no termo permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA
JUIZO ELEITORAL DA 152ª ZONA - ENCRUZILHADA
Rua Paulino Primo, n 09, Centro.
CEP 45.150-000 - Tel/Fax: (77) 3439-2177

CLÁUSULA TERCEIRA

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia providenciará a publicação do extrato desse Termo no Diário Oficial da União; e o Município providenciará publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente.

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual e teor forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Encruzilhada/BA, 27 de janeiro de 2020.

ÁLERSON DO CARMO MENDONÇA
Juiz da 152ª Zona Eleitoral

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Encruzilhada/BA

TESTEMUNHAS:

MURILO QUEIROZ ANDRADE
RG: 0988394545
ASSINATURA:_____

SÍLVIA MANOELA DA SILVA FERREIRA
RG: 1123994790
ASSINATURA:_____